



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE HIGIENE

CPI/06/2024/UCMJ

Entre:

O Estado através do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP (INMLCF), de ora em diante designada(o) por Primeiro Contraente, com sede na Azinhaga de Santa Comba – Polo das Ciências da Saúde – 3000-548 Coimbra, com o NIPC 508203970, neste ato representada por Francisco Corte Real Gonçalves, portador (a) do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação Civil 08057973, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 106º do código dos contratos públicos,

e

Servisan - Produtos de Higiene S.A., de ora em diante designada por Segunda Contraente, pessoa coletiva n.º 500246530, com sede no Lugar de Renova, Freguesia de Zibreira em Torres Novas, neste ato representada por [REDACTED], portador (a) do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação Civil [REDACTED], na qualidade de Procurador, com poderes para a obrigar, conforme foi verificado pela consulta à certidão permanente com o código de acesso 0510-7372-0685, subscrita em 28-11-2013 e válida até 28-11-2026 e pela consulta da procuração emitida em 14-02-2024.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, tomada por despacho da Exma. Senhora Secretária de Estado da Justiça, exarado sobre a informação n.º I-SGMJ/2024/350, de 28/06/2024;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento do INMLCF, IP, para o ano de 2024, com o cabimento n.º F542400020; compromisso n.º F552401607.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O contrato tem por objeto o fornecimento de consumíveis de higiene, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos, e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.
2. O fornecimento dos bens, objeto do contrato a celebrar, compreende ainda os serviços acessórios de transporte dos bens bem como, quando necessário, a sua instalação.

Cláusula 2.^a

Duração

O presente contrato inicia-se na data da sua celebração e vigorará até 31 de dezembro de 2024 ou até ser atingido o preço contratual respetivo, consoante condição que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

1. A Primeira Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente o valor que resulte da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, aos bens efetivamente fornecidos, até ao montante máximo de 8 683,10 € (oito mil seiscientos e oitenta e três euros e dez cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço previsto no n.º 1 inclui todos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente, designadamente despesas de deslocações, estadias, alimentação, telecomunicações, seguro de acidentes de trabalho, bem como todas as despesas com a logística dos respetivos produtos entregues nas instalações da Primeira Contraente, a indicar em cada encomenda.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, a Primeira Contraente deve pagar à Segunda Contraente o montante que resulte da aplicação dos preços unitários contratados, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, aos bens que efetivamente lhes sejam fornecidos, até atingir o preço contratual.

2. A faturação é efetuada após a emissão/envio, através de correio eletrónico, de uma nota de encomenda e verificando-se a conseqüente aceitação por parte da Primeira Contraente dos bens entregues.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. As faturas devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
5. As faturas são emitidas em nome da Primeira Contraente de acordo com os requisitos legais em vigor, seguindo as normas estabelecidas previstas no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
6. Para além dos elementos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, as faturas devem ainda discriminar os bens efetivamente fornecidos, bem como, sob pena de devolução, o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela Primeira Contraente.
7. As faturas devem ser remetidas à Primeira Contraente através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
8. Caso as faturas apresentadas não cumpram o disposto nos números 5. e 6., ou por qualquer outro motivo não sejam validadas pela Primeira Contraente, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão à Segunda Contraente que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da comunicação ou das faturas devolvidas.
9. O pagamento das faturas, devidamente emitidas e em conformidade com as disposições desta cláusula, é realizado mediante transferência bancária para o IBAN indicado em documento bancário apresentado pela Segunda Contraente, o qual deverá ser atualizado, sempre que necessário.
10. Caso a Segunda Contraente pretenda, durante a execução do contrato, alterar o IBAN, deve apresentar novo documento bancário que evidencie a sua titularidade.
11. Só são devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e aceites pela Primeira Contraente.
12. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeira Contraente, a Segunda Contraente tem o direito a juros de mora sobre o valor em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 5.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pela Primeira Contraente, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato:

INMLCF, IP – [REDACTED], com o email [REDACTED]

Servisan – [REDACTED] com o email [REDACTED]

Cláusula 6.^a

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do mesmo artigo.

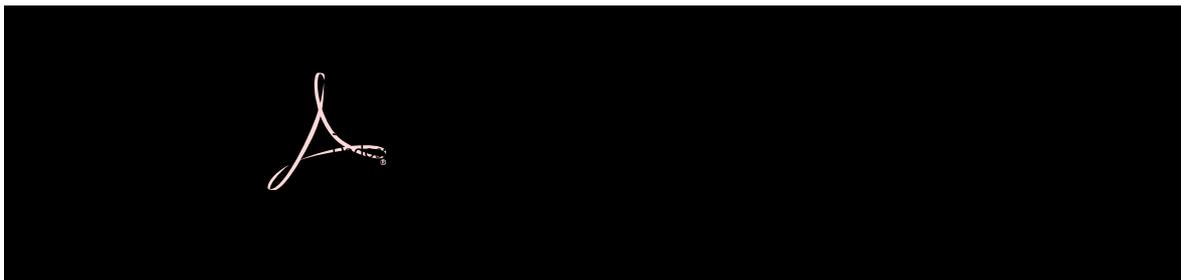
Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 4 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 25 de julho de 2024, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente,

Pela Segunda Contraente,



[REDACTED]

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça

Rua do Ouro n.º 6, 1149-019 Lisboa, Portugal · 21 322 23 00 · correio@sg.mj.pt · <https://sgmj.justica.gov.pt>